DL / SEADPREV-PI
Fls.
Protocolo

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO N.º 010/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PIAUÍ**, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) E A EMPRESA **IRMÃOS SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (Lotes II e IV).

Processo Administrativo nº 1351/2016; Pregão Eletrônico n.º 029/2015 – MPPI; Atas de Registro de Preços nº 017/2015; Liberação n.º 03/2016 CLC/MPPI.

Por este instrumento particular, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO-SEPLAN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.523/0001-41, com sede nesta Capital, na Av. Miguel Rosa, 3190/Sul, centro, neste ato representado pelo Secretário **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Receita Federal, portador da cédula de identidade RG nº. 153.771 SSP-PI e do CPF/MF nº. 051.996.203-63, denominada neste instrumento de **CONTRATANTE** e **IRMÃOS SOUZA COMERCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.389.646/0001-02, estabelecida na Quadra 13, Casa 21, Conjunto Parque Piauí, Bairro: Parque Piauí, CEP: 64.025-100, Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA**, carteira de identidade RG n.º 893.779 SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o n.º 354.057.083-72, firmam o presente contrato para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme especificações e quantitativos abaixo especificados, para atender a Secretaria de Estado do Planejamento, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato Administrativo a aquisição MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender todas as necessidades desta SEPLAN, conforme quantidades, especificações e preços contido no Lotes II e IV da Ata de Registro de Preços nº 17/2015, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 029/2015 CLC/MPPI a serem fornecidos de forma parcelada, conforme descrição abaixo:

LOTE II					
Item	Discriminação	Medida / Marca	Qtd	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	Livro de protocolo correspondência com 100 folhas, capa de papelão revestido em papel off-set 120 grs/m² plastificado, miolo de	Caixa/ grafset	3	278,00	834,00

DL / SEADPREV-PI
Fls.
Protocolo

	papel off-set 56grsjm² e folhas numeradas. Formato da capa: 215x157mm.Miolo: 205x150mm. Caixa com 8 pacotes com 5 unidades.				
3	Papel A4 sulfite com 75grsjm² - Caixa com 10 resmas de 500 folhas.	Caixa/ chamex	50	142,00	7.100,00
6	DVD-R gravável, 4.7gb, 120min, pacote com 100 unidades. Caixa com 06 pacotes totalizando 600 unidades.	Caixa/ elgin	2	450,00	900,00
8	Envelope de papel branco, dimensões 126 x 126mm, com janela, para CD/DVD, pacote com 500 unidades	Pacote/ ipecol	1	45,00	45,00
TOTAL				**915,00**	**8.879,00**
LOTE IV					
Item	**Discriminação**	**Medida / Marca**	**Qtd**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
3	Extensão elétrica com 3 tomadas, com no mínimo 3 metros de fio e padrão brasileiro (3 pinos). Tripolar, 10A e bivolt.	Unidade/ davene	2	17,40	34,80
4	Mini mouse óptico para notebook, com entrada USB e fio retrátil.	Unidade/ maxprint	5	18,50	92,50
5	Mouse óptico, com entrada USB.	Unidade/ maxprint	5	11,25	56,25
6	Pendrive USB, com memória de 8GB	Unidade/ scandisk	30	19,50	585,00
TOTAL				**66,00**	**768,55**
TOTAL (LOTES II e IV)				**981,00**	**9.647,55**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser fornecido de forma PARCELADA, conforme necessidade da Contratante, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da Ordem de Fornecimento pela Diretoria Administrativa e Financeira, facultada a sua prorrogação nas hipóteses previstas no parágrafo 1°, art. 57 da Lei n° 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total estimado do Contrato é de até R$ 9.647,55 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos para atender as eventuais despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da Secretaria do Estado do Planejamento – SEPLAN:

Unidade Orçamentária: 19101

Programa de Trabalho: 1901.0412290.2000

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários/Estado

Elementos de Despesa: 3390-30 – Material de Expediente

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O material deverá ser entregue na sede da (Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN), localizada na avenida Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul, CEP: 64001-490, no horário das 7:30h às 13:30h;

5.2 A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

5.3. Após a comunicação ao fornecedor de emissão da Ordem de Fornecimento, o mesmo terá que a retirar em um prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não retirada a Ordem de Fornecimento dentro do prazo, será começado a contagem do prazo para a entrega, vez que o fornecedor não poderá utilizar do artifício de não ter recebido a Ordem para ter um prazo aumentado para a entrega;

5.4. Observado o prazo de entrega e obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório;

5.5. Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento;

5.6. O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a favor do licitante, vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais;

DL / SEADPREV-PI
Fls. 12
Protocolo

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.3. Os pagamentos serão realizados mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, bem como pagamento em titularidade de filial, sucursal ou sócio;

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira;

6.5. A Secretaria de Estado do Planejamento reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

6.6. O pagamento será feito por meio de Ordem Bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido à SEPLAN, referente ao fornecimento dos produtos, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

6.7. A Administração poderá descontar do valor do pagamento importâncias que lhe sejam devidas por parte do fornecedor, por força da aplicação de multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.1.1. Cometer fraude fiscal;

7.1.2. Apresentar documento falso;

7.1.3. Fizer declaração falsa;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

7.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida;

7.1.7. Não mantiver a proposta;

7.2. Para os fins da subcondição 7.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93,94, 95 e 97 da Lei 8666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;

7.3. Além das sanções previstas no item 7.1, a Contratada também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes:

a) advertência;

DL / SEADPREV-PI
Fls. 15
Protocolo

b) multa;

As multas decorrentes da não execução total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos bens que não seja comprovadamente motivado pela Contratada, ela ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal;

b.2) Após30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a contratante poderá considerar a inexecução total do objeto, sujeitando o prestador a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02;

b.3) Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) do objeto, em caso de descumprimento de outras obrigações previstas na ARP e/ou na Ordem de Fornecimento;

7.4 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

7.5. As sanções previstas nos itens 7.1 e alínea "a" do item 7.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do item 7.3;

7.6. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93,

7.7. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b", do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

7.8. No caso das penalidades previstas no item 7.1, caberá pedido de reconsideração ao Secretário de Estado do Planejamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo da contratação ora ajustada é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, obedecendo ao art.57 da Lei nº 8.666/93 quanto a prorrogações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

9.1. Caberá a um servidor designado fiscalizar a execução dos contratos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA,

DL / SEAD PREV-PI
Fls.
Protocolo

para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento de contratação;

9.3. O FORNECEDOR ficará obrigado a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável (nutricionista) pela qualidade das refeições, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

9.4. Os gêneros fornecidos serão atestados quanto à conformidade pelo servidor - Responsável Designado - do setor requisitante, reservando-se o direito de recusar-se a receber os gêneros alimentícios que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou indício de uso, durante a verificação de conformidade, nos termos da Seção X do Edital;

9.5. Não obstante o FORNECEDOR ser o único e exclusivo responsável pela execução do fornecimento de alimentos, a SEPLAN reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente ou por prepostos designados, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações de processamento dos gêneros alimentícios da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas neste Contrato e no Edital;

9.6. A fiscalização da execução do objeto deste Termo pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e das previstas nas cláusulas deste instrumento, o CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2. Solicitar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais necessários, através de requisição própria, observando ainda o contido no instrumento contratual e demais dispositivos correlatos;

10.3. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais, interrompendo imediatamente o recebimento, se assim for o caso;

10.4. Devolver os materiais que não apresentarem condições de utilização, conforme definição prévia;

10.5. Designar servidor da SEPALN para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar o fornecimento, zelando pelo seu fiel cumprimento;

10.6. Observar todas as exigências sanções e prazos e demais condições deste Contrato, do Edital e seus anexos;

10.7. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.8. Manter os contatos com a CONTRATADA, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito.

DL / SEADPREV-PI
Fls.
Protocolo

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e das previstas nas cláusulas deste instrumento, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

11.1. Observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento dos materiais;

11.2. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e eventualmente outros que venham a ser exigidos, resultantes da contratação;

11.3. Manter durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital;

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à SEPLAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria;

11.5. Responsabilizar-se, também, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SEPLAN;

11.6. Apresentar, ao final de cada fornecimento a Nota Fiscal correspondente à quantidade e ao tipo de material;

11.7. Garantir a qualidade dos materiais, segundo as exigências e especificações técnicas inerentes;

11.8. Não transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

11.9. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais contratados que apresentem discrepâncias de produção, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno de sua responsabilidade;

11.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões solicitadas pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, desde que formalizados durante a vigência da presente avença;

11.11. Manter os contatos com o CONTRATANTE por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no art. 78, incisos de I a XII e XVII da Lei no 8.666, de 1993;

12.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada acarretará perda em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis;

12.3. Poderão, ainda, constituir motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;

b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado;

12.4. A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese de o valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado;

12.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

12.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Este contrato fundamenta-se:

13.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

13.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí) e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

13.1.3. Nos preceitos de direito público;

13.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

13.2. Este contrato vincula-se aos termos:

13.2.1. Do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 029/2015 CLM/MPPI;

13.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Estado e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

DL / SEADPREV-PI
Fls. 19
Protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA, seus fornecedores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado devem observar o mais alto padrão de ética durante a execução do contrato financiado pelo Banco Mundial.

15.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros.[1]

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação.[2]

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.[3]

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.[4]

e) "prática obstrutiva":

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos na subcláusula terceira.

15.2. Na hipótese de financiamento parcial ou integral pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, o Banco sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco,[5]

---

[1] Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitação.

[2] Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

[3] Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de licitação ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[4] Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.

[5] Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

DL / SEADPREV-PI
Fls. 20
Protocolo

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[6] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, o Banco e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda correspondência entre as partes, relativamente a este processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento;

16.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes;

16.3. Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos legais.

Teresina (PI), 12 de Agosto de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

[6] Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

DL / SEADPREV-PI
Fls.
Protocolo

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

IRMÃOS SOUZA COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Francisco José de Souza

TESTEMUNHAS:

Francisco Lima da Costa
Nome:
RG: 1.542.018.558-PI
CPF/MF: 809004883-87

Fernando da Costa Coelho
Nome:
RG: 671.142-PI
CPF/MF: 226.257.633-53

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2016 AO CONTRATO 100//2016

ESPÉCIE Termo de Apostilamento de Classificação Orçamentária Nº 001/2016 ao Contrato de Nº 100//2016, celebrado entre A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ e a Empresa JOSÉ SALES SOBRINHO SERVIÇOS GRÁFICOS ME (GRÁFICA SANTA LUZIA), CNPJ n°04402873/0001-38.
PROCESSO SEED/PI N°: 0004698/2016
OBJETO: Apostilamento do Contrato de **nº 100//2016** por meio da retificação da Classificação Funcional Programática abaixo discriminada constante na CLÁUSULA QUARTA que trata da Fonte de Recurso, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato:
a)Onde se lê: Classificação Funcional Programática**:** 12362122120**;**
b)Passa a se ler: Classificação Funcional Programática**:**12368122130
ASSINATURA: 23 de Agosto de 2016.
Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária de Estado da Educação do Piauí.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2016 AO CONTRATO 104//2016

ESPÉCIE Termo de Apostilamento de Classificação Orçamentária Nº 001/2016 ao Contrato de Nº 104//2016, celebrado entre A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ e a Empresa J. G. DE SOUSA GRAFICA E EDITORA (SILCAR GRAFICA & EDITORA), CNPJ n°11717623/0001-04.
PROCESSO SEED/PI N°: 0004698/2016
OBJETO: Apostilamento do Contrato de **nº 104//2016** por meio da retificação da retificação da Classificação Funcional Programática abaixo discriminada constante na CLÁUSULA QUARTA que trata da Fonte de Recurso, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato:
a)Onde se lê: Classificação Funcional Programática**:** 12362122120**;**
b)Passa a se ler: Classificação Funcional Programática**:**12368122130
ASSINATURA: 23 de Agosto de 2016.
Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária de Estado da Educação do Piauí.

Of. 232

EXTRATO DO CONTRATO 120/2016

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre SEED/PI e a empresa SM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 18.983.315/0001-70
PROCESSO: 0014982/2016
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 037/2016
OBJETO: Serviços de Reforma na U. E. Angelina de Moura Leal em Teresina-PI.
FONTE DE RECURSOS: 00 (Tesouro Estadual)
VALOR GLOBAL: R$ 283.020,35 (duzentos e oitenta e três mil, vinte reais, trinta e cinco centavos).
EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias
VIGÊNCIA: 24 de setembro de 2016.
Nº DE PARCELAS: 02(duas) parcelas
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2016.
SIGNATÁRIOS: Rejane Ribeiro Sousa Dias – SEED/PI; Stenio Dias de Negreiros Leite – Representante.

Of. 231

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
CONTRATADA: CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA.;
OBJETO:O presente contrato tem como objeto aaquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender todas as necessidades desta SEPLAN, conforme quantidades, especificações e preços contido no Lote I, da Ata de Registro de Preços nº 17/2015, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 029/2015 CLC/MPPI, a serem fornecidos de forma parcelada.
FONTE DE RECURSOS: Fonte: 100001001 – Tesouro Estadual
DO ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.
VALOR DO CONTRATO: O valor total do Contrato é de até R$ 4.632,17 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) a ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da contratação ora ajustada é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, obedecendo ao art.57 da Lei nº 8.666/93 quanto a prorrogações.
SIGNATÁRIOS: Antonio Rodrigues de Sousa Neto **pela CONTRATANTE, e** José Carlos de Carvalho**pela CONTRATADA.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
CONTRATADA: IRMÃOS SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA.;
OBJETO:O presente contrato tem como objeto aaquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender todas as necessidades desta SEPLAN, conforme quantidades, especificações e preços contido nos Lotes II e IV, da Ata de Registro de Preços nº 17/2015, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 029/2015 CLC/MPPI, a serem fornecidos de forma parcelada.
FONTE DE RECURSOS: Fonte: 100001001 – Tesouro Estadual
DO ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.
VALOR DO CONTRATO: O valor total do Contrato é de até R$ 9.647,55 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) a ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da contratação ora ajustada é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, obedecendo ao art.57 da Lei nº 8.666/93 quanto a prorrogações.
SIGNATÁRIOS: Antonio Rodrigues de Sousa Neto **pela CONTRATANTE, e** Francisco José de Souza**pela CONTRATADA.**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
CONTRATADA: FORT PHONE LTDA.-ME;
OBJETO:O presente distrato tem por objeto arescisão por mútuo acordo do Contrato nº 003/2016, cujo objeto é a locação de Central Telefônica PABX Digital, marca LEUCOTRON, com manutenção preventiva e corretiva com a capacidade inicial de 20 (vinte) troncos convencionais e 42 (quarenta e dois) ramais convencionais, podendo ser ampliada para 128 (cento e vinte e oito) portas, destinada a atender as necessidades da SEPLAN.
FONTE DE RECURSOS: Fonte: 100001001 – Tesouro Estadual
DO ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2016.
SIGNATÁRIOS: Antonio Rodrigues de Sousa Neto **pela CONTRATANTE, e** Francisco Vilmar Filho**pela CONTRATADA.**

Of. 172

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº. 048/16 **Teresina, 29 de agosto de 2016.**

Nomeação de Fiscal do Contrato nº 010/2016, em atendimento ao art. 67, disposto na Lei Federal nº 8.666/93; art. 37, dos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR como gestor (Fiscal) do Contrato nº 010/2016, firmado entre a Secretaria do Estado do Planejamento do Piauí – SEPLAN e a empresa IRMÃO SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA., o servidor José Orlando Quadros Coutinho, matrícula nº 092320-6, CPF n° 342.924.543-53, e Silvestre Martins Forte como substituto, matrícula nº 0092332-0, CPF n° 228.032.113-00, ambos como representantes da Secretaria de Estado do Planejamento SEPLAN/PI, para acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado Contrato, que tem como objeto a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender todas as necessidades desta SEPLAN, conforme quantidades, especificações e preços contido no Lotes II e IV da Ata de Registro de Preços nº 17/2015, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 029/2015 CLC/MPPI a serem fornecidos de forma parcelada.

Parágrafo Único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, registrando todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 2º - Cientificar que responderão solidariedade, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação de serviço em desacordo com especificado no contrato.

Secretaria de Estado do Planejamento / SEPLAN
Av. Miguel Rosa, 3190 - Centro/Sul
CEP 64001-490 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone(s): (86) 3221-3580/3221-3145 - Fax: (86) 3221-1660
www.pi.gov.br

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Art. 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO

Secretaria de Estado do Planejamento / SEPLAN
Av. Miguel Rosa, 3190 - Centro/Sul
CEP 64001-490 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone(s): (86) 3221-3580/3221-3145 - Fax: (86) 3221-1660
www.pi.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

PORTARIA Nº. 047/16 **Teresina, 29 de agosto de 2016.**

Nomeação de Fiscal do Contrato nº 009/2016, em atendimento aoart. 67, disposto na Lei Federal nº 8.666/93; art. 37, dos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR como gestor (Fiscal) do Contrato nº 009/2016, firmado entre a Secretaria do Estado do Planejamento do Piauí – SEPLAN e a empresa CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA., o servidorJosé Orlando Quadros Coutinho,matrícula nº 092320-6, CPF n° 342.924.543-53, eSilvestre Martins Forte como substituto, matrícula nº 0092332-0, CPF n° 228.032.113-00,ambos como representantes da Secretaria de Estado do Planejamento SEPLAN/PI, para acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado Contrato, que tem como objeto a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender todas as necessidades desta SEPLAN, conforme quantidades, especificações e preços contido no Lote I, da Ata de Registro de Preços nº 17/2015, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 029/2015 CLC/MPPI a serem fornecidos de forma parcelada.

Parágrafo Único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, registrando todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 2º - Cientificar que responderão solidariedade, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação de serviço em desacordo com especificado no contrato.

Art. 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 048/16 **Teresina, 29 de agosto de 2016.**

Nomeação de Fiscal do Contrato nº 010/2016, em atendimento ao art. 67, disposto na Lei Federal nº 8.666/93; art. 37, dos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR como gestor (Fiscal) do Contrato nº 010/2016, firmado entre a Secretaria do Estado do Planejamento do Piauí – SEPLAN e a empresa IRMÃO SOUZA COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA., o servidor José Orlando Quadros Coutinho, matrícula nº 092320-6, CPF n° 342.924.543-53, e Silvestre Martins Forte como substituto, matrícula nº 0092332-0, CPF n° 228.032.113-00, ambos como representantes da Secretaria de Estado do Planejamento SEPLAN/PI, para acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado Contrato, que tem como objeto a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender todas as necessidades desta SEPLAN, conforme quantidades, especificações e preços contido no Lotes II e IV da Ata de Registro de Preços nº 17/2015, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 029/2015 CLC/MPPI a serem fornecidos de forma parcelada.

Parágrafo Único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal de contrato deve proceder à fiscalização contratual, registrando todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 2º - Cientificar que responderão solidariedade, perante os órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação de serviço em desacordo com especificado no contrato.

Art. 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO
Of. 174

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 1320/16, de 23 de agosto de 2016** - De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.022677/16-49, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) TEREZA MONICA GOMES BRANDÃO, Cargo: Atendente, Classe: III-E, Matrícula: 036832-6, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP – Teresina – Piauí, referente ao Qüinqüênio 01/04/2011 a 31/03/2016, a partir de 01/10/2016 a 29/12/2016.

• **PORTARIA nº 1321/16, de 23 de agosto de 2016 –** De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 84 de 07.05.07, referente ao processo AA.900.1.021553/16-32, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a) ANA DE ASSUNÇÃO LEÔNCIO MARCULINO, Cargo: Nutricionista, Classe: III-E, Matrícula: 037094-X, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP – Teresina – Piauí, referente ao Qüinqüênio 27/08/2010 a 26/08/2015, a partir de 01/10/2016 a 29/12/2016.

• **PORTARIA nº 1322/16, de 23 de agosto de 2016 –** De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo AA.900.1.022418/16-76, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a) LUISA HELENA CASTELO BRANCO NUNES VILARINHO, Cargo: Administrador, Classe: II-A, Matrícula: 180245-3, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde – DUVAS – Teresina – PI, a partir de 28/07/2016 a 23/01/2017.

• **PORTARIA nº 1323/16, de 23 de agosto de 2016 –** De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo AA.900.1.020447/16-00, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a) AQUELINE DE MENESES FERREIRA, Cargo: Fisioterapeuta, Classe: I-C, Matrícula: 178728-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital da Polícia Militar – HPM – Teresina – PI, a partir de 18/07/2016 a 13/01/2017.

• **PORTARIA nº 1324/16, de 23 de agosto de 2016 –** De acordo com o Artigo 54, parágrafo 3º da Constituição do Estado do Piauí, em conformidade com a Lei n º. 7855 de 24.10.89, referente ao processo AA.900.1.014837/16-19, REDUZIR A CARGA HORÁRIA EM ATÉ 50% DO EXPEDIENTE NORMAL, de acordo com o laudo médico da perícia do IAPEP do(a) servidor(a) JOSELIA DE ALMEIDA FREIRE DE LIMA,